



DECRETO Nº 024/2020

SOLONÓPOLE, 07 DE MAIO DE 2020.

“DISPÕE SOBRE NOVAS MEDIDAS ADOTADAS PELO MUNICÍPIO DE SOLONÓPOLE PARA CONTENÇÃO DO AVANÇO DO NOVO CORONAVÍRUS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Municipal nº 007, de 17 de março de 2020, que decretou situação de emergência em saúde no âmbito municipal, dispondo sobre uma série de medidas para enfrentamento e contenção da infecção humana provocada pelo novo coronavírus;

CONSIDERANDO que, por meio do Decreto Municipal nº 008, de 20 de março de 2020 e suas alterações posteriores essas medidas iniciais de combate à pandemia, a partir de critérios técnicos e científicos, foram intensificadas em todo o território municipal no intuito da promoção do isolamento social da população, como melhor alternativa para evitar o avanço da doença, protegendo a vida de todos, em especial daqueles que integram seu grupo de risco;

CONSIDERANDO que a Assembleia Legislativa do Ceará, por meio do Decreto Legislativo nº 543, de 03 de abril de 2020, reconheceu estado de calamidade pública no Estado do Ceará, por conta da pandemia do novo coronavírus;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Municipal nº 015, de 05 de abril de 2020, que decretou situação de calamidade pública no âmbito municipal, dispondo sobre uma série de medidas para enfrentamento e contenção da infecção humana provocada pelo novo coronavírus;

CONSIDERANDO que a Assembleia Legislativa do Estado do Ceará reconheceu a situação de calamidade pública no município de Solonópole, através do Decreto Legislativo nº 545, de 08 de abril de 2020;



PREFEITURA
SOLONÓPOLE
CONSTRUINDO O FUTURO
Gabinete do Prefeito



CONSIDERANDO a importância de definir medidas de segurança para o desempenho das atividades essenciais autorizadas a funcionar durante o período da pandemia, buscando evitar a propagação da doença;

CONSIDERANDO que o Supremo Tribunal Federal, concedeu a possibilidade dos Estados e Municípios adotarem medidas concorrentes para enfrentamento do COVID-19, decisão proferida na Ação Direta De Inconstitucionalidade 6.341 Distrito Federal, possuindo, portanto, o município legitimidade para editar normas de combate ao COVID-19, seguindo ditames da Lei 13.979/2020;

CONSIDERANDO que os Municípios podem editar normas de interesse local.

DECRETA:

Art. 1º - A partir de segunda-feira, dia 11/05/2020, os estabelecimentos comerciais do Município de Solonópole que tenham autorização para funcionar nos termos do Decreto Municipal 008, de 20 de março de 2020 e suas atualizações posteriores, deverão evitar aglomerações, permitindo a entrada de apenas um cliente a cada 10m² da área comum do estabelecimento.

I - constatado o descumprimento do disposto no Caput, deverão os fiscais sanitários e/ou a guarda municipal procederem a orientação do comerciante, consistindo como primeira medida meramente educativa;

II - persistindo o descumprimento, deverá ser expedida notificação, informando que o referido descumprimento acarretará em aplicação de multa, suspensão de alvará de funcionamento, além de sanções criminais;

III. após a expedição de notificação, ocorrendo novo descumprimento às disposições contidas no caput, será aplicada multa com valor entre R\$ 500,00 (quinhentos reais) a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais);

IV. em caso de nova reincidência, além de nova multa prevista no inciso anterior, será aplicada a suspensão do alvará de funcionamento até a efetiva quitação da multa anteriormente aplicada, ainda que ultrapassado o período de pandemia;



PREFEITURA
SOLONÓPOLE
CONSTRUINDO O FUTURO
Gabinete do Prefeito



V. deverão ainda ser aplicadas as sanções previstas pelo art. 268 e art. 330 do Decreto-lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal Brasileiro, devendo o infrator ser conduzido à Delegacia de Polícia Civil.

§1º - Para a fixação da multa a que se refere este artigo deverá ser observada a proporcionalidade entre o grau de reprovabilidade da conduta, a aglomeração de pessoas e o poder aquisitivo aparente do infrator;

§2º - Após a aplicação da multa e/ou suspensão do alvará de funcionamento, será conferido ao infrator o prazo de até cinco dias para adimplemento da multa ou exercer o direito ao contraditório e ampla defesa;

§3º - Não apresentada defesa, ou se esta for julgado improcedente, não constatado o recolhimento da multa, deve o valor ser incluído em dívida ativa municipal, com posterior cobrança; outrossim, a suspensão do alvará de funcionamento só cessará efeitos com o deferimento do recurso ou adimplemento da multa;

§ 4º - A apresentação da defesa não possuirá efeito suspensivo;

§ 5º - Fica autorizado, caso tais medidas não sejam suficientes para inibir a continuidade das infrações, a interdição do estabelecimento comercial.

§ 6º - Cada estabelecimento comercial, nos termos deste artigo e decretos anteriores deve disponibilizar pelo menos um funcionário para organizar o fluxo de pessoas no estabelecimento, uso de máscaras, controlar as filas, etc.

§ 7º - Recomenda-se a adoção de outras medidas para evitar aglomerações, como uso de fichas para espera do atendimento e/ou demarcação da fila com fitas ou pintura no chão, uso de cartazes informativos sobre as regras constantes nos decretos, manutenção de distância mínima de 1,5 metros no interior do estabelecimento e das filas, etc.

§ 8º - Para fins de cumprimento do disposto no caput, só será autorizada a entrada de uma pessoa por residência para compras nos estabelecimentos comerciais.



PREFEITURA
SOLONÓPOLE
CONSTRUINDO O FUTURO
Gabinete do Prefeito



Art. 2º - Determina, nos termos do inciso I do art. 3º da Lei 13.979 de 06 de fevereiro de 2020 e dos art. 2º, 3º e 4º da Portaria Interministerial nº 5, de 17 de março de 2020, que prevê o isolamento como medida preventiva como meio de conter a transmissão do COVID-19 que as pessoas, ao chegarem de viagem de fora do Município de Solonópole, se mantenham em isolamento residencial, sem saída de sua residência, exceto com autorização prévia da Secretaria de Saúde, bem que solicite o isolamento residencial a todas as pessoas com quem coabite ou teve contato pessoal passível de transmissão, bem como que seja informado a Secretaria de Saúde quais são estas pessoas.

§1º - O não atendimento a presente requisição acarretará, além da responsabilização penal prevista nos art. 268 e art. 330 do Decreto-lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal, se o fato não constituir crime mais grave, em multa no valor R\$ 50,00 (cinquenta reais) a R\$ 500,00 (quinhentos reais);

§1º - Para a fixação da multa a que se refere este artigo deverá ser observada a proporcionalidade entre o grau de reprovabilidade da conduta e o poder aquisitivo aparente do infrator;

§2º - Após a aplicação da multa, será conferido ao infrator o prazo de até cinco dias para adimplemento da multa, ou, exercer o direito ao contraditório e ampla defesa;

§3º - Não apresentada defesa, ou se esta for julgada improcedente, não constatado o recolhimento da multa, deverá o valor ser incluído na dívida ativa municipal, com posterior cobrança;

§ 4º - A apresentação da defesa não possuirá efeito suspensivo;

Art. 3º - A partir desta segunda-feira (11), serão implantadas, em Solonópole, barreiras sanitárias nas vias do Banco do Brasil, Bradesco e Casa Lotérica. Para ter acesso as instituições, será necessário comprovar residência no município através de algum documento (conta de energia, água, telefonia, boleto bancário) ou autorização por escrito. A nova medida, também adotada por outras cidades, visa garantir a organização das filas e evitar aglomerações nas agências, garantindo mais eficácia no enfrentamento ao novo coronavírus (COVID-19).



PREFEITURA
SOLONÓPOLE
CONSTRUINDO O FUTURO
Gabinete do Prefeito



Parágrafo único. O descumprimento do presente artigo acarretará as sanções previstas no art. 2º, com o mesmo procedimento previsto no referido artigo.

Art. 4º - O inciso II do art. 6º do Decreto Municipal nº 019, de 19 de abril de 2020, passa a ter a seguinte redação:

“II - persistindo o descumprimento, deverá ser expedida notificação informando que o referido descumprimento acarretará em aplicação de multa, suspensão de alvará de funcionamento, além de sanções criminais;”

Art. 5º - Art. 1º - A **Secretaria de Desenvolvimento Social, Econômico e do Trabalho e seus órgãos (CONSELHO TUTELAR, CRAS, CREAS, CADASTRO ÚNICO)** manterão seus equipamentos abertos, em horário reduzido, das 07h:30min as 13h:30min, com revezamento da equipe para evitar aglomerações.

§1º - O atendimento ao público será realizado através de agendamento;

§2º - Os funcionários que se mantiverem em casa trabalharão em regime de teletrabalho;

§3º - Todos os funcionários que estiverem trabalhando em regime de teletrabalho ficarão de sobreaviso, podendo, em casos de urgências e emergências serem convocados para atendimentos presenciais, no equipamento ou in loco;

§4º - A depender da necessidade a equipe trabalhará com carga horária normal, a critério da administração;

§5º - Os grupos do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos- SCFV manterão suas atividades presenciais suspensas, sendo priorizado trabalho de forma remota, em regime de teletrabalho;

§6º - O Criança Feliz manterá suas atividades desenvolvidas através de trabalho remoto, em regime de teletrabalho, os casos necessários serão realizados in loco, observar as orientações de segurança das equipes de saúde.




PREFEITURA
SOLONÓPOLE
CONSTRUINDO O FUTURO
Gabinete do Prefeito



Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLONÓPOLE, aos 07 de maio de 2020.



José Webston Nogueira Pinheiro
Prefeito de Solonópolis